LEI Nº 637 DE 26 DE OUTUBRO DE 1995

"Introduz modificações na Lei de Zoneamento Urbano, Código de Diretrizes Urbanísticas do Município de Lindóia e dá outras providências".

ERNESTO TARDELLI, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - As Ruas Germino Fiori, Teophilo Vieira de Godoy, Abilio Demate, a partir da vigência desta Lei, passa a pertencer a Zona de Uso Z2, sendo que para as Categorias R3, R4, C1, C2 e E1, somente será permitido o número máximo de 03 (três) pavimentos, sem incluir o térreo.

Além do exposto acima, para a Categoria de Uso R3 que trata o artigo, deverá ser observado o seguinte:

Área mínima do lote	1.200 m²
Frente mínima	20 metros
Recuo de frente mínima	04 metros conforme o Quadro IV
Recuo lateral mínimo	3,00 metros de ambos os lados
Recuo mínimo de fundos	2,00 metros
Taxa de ocupação máxima	50%
Coeficiente de aproveitamento máximo	3,0
Área útil mínima de cada apartamento sem incluir garagem	80 m²

Deverá ainda obedecer as seguintes disposições:

a) haverá instalação próprias de portaria;
b) haverá espaços abertos de uso comum, destinados a mini-campos, quadras esportivas, piscinas (adulto e infantil) dotadas de vestiários, instalações sanitárias, solarium, jardins, etc, ocupando uma área mínima de 30% da área do terreno;
c) haverá área de estacionamento para veículos dos moradores na proporção de 02 (duas) vagas para cada unidade habitacional (apartamento);
d) possuir fossa sépticas e filtros para tratamento dos esgotos.

Artigo 2º - As Ruas Guarino Zamboim e Adolfo de Souza Godoy, no Loteamento Village das Fontes, a partir da vigência desta Lei, passa a pertencer a Zona de Uso Z2, sendo que para as categorias R3, R4, C1, C2 e E1, somente será permitido o número máximo de 03 (três) pavimentos sem inlcuir o térreo.

Artigo 3º - O artigo 16º da Lei nº 534 de 16 de dezembro de 1992, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 16º - O coeficiente de aproveitamento máximo e o número de pavimentos estabelecidos para qualquer Zona de Uso, terá sua definição estabelecida considerando-se o térreo com cota de piso até 1,20 m acima da cota maior da rua, de acordo com o desnível do terreno respeitadas as demais exigências descritas no Quadro III.

Artigo 4º - O artigo 3º da Lei nº 591 de 30 de março de 1994, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 3º - A Rua Francisco Tozzi, a partir da vigência desta Lei, passa a pertencer a Zona de Uso Z2, atendendo todas as suas características de ocupações.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 26 de outubro de 1995.

ERNESTO TARDELLI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 26 de outubro de 1995.

ROSANA AP. VIDAL DE SÁ
Diretora de Administração
Interina